

Legislação

Decreto Estadual nº 2.538, de 20 de maio de 1994

Tipo:Decreto

Data:20/05/1994

Resumo:Regulamenta à concessão da gratificação de tempo integral

Texto:

DECRETO Nº 2.538, DE 20 DE MAIO DE 1994

REGULAMENTA Á CONCESSÃO

DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO

INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, em uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará.

Decreta:

Art. 1º - A Gratificação por Tempo Integral de que trata o art. 137, da Lei nº 5.910, será concedida a servidores cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo é fixada no percentual de 50% (cinquenta por

cento), incide sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, sendo sua percepção incompatível com a gratificação pela prestação do serviço extraordinário.

§ 2º - A percepção da vantagem será concedida a critério do Titular do Órgão, por ato expresso e nominativo, ficando limitada essa concessão até 30% (trinta por cento) do número de servidores lotados no Órgão.

§ 2º - O pagamento de vantagens cessará quando, a critério de autoridade competente, não mais se fizer necessária a prestação de serviços do servidor beneficiário, além da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Ficam excluídos das disposições deste decreto os servidores do Grupo Polícia Civil GEP-PC-700.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos públicos do Estado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário do Estado de Administração